

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE

**Termo Aditivo nº 12/2020
Contrato nº 43/2018
Pregão Presencial nº 07/2018
Processo Licitatório nº 19/2018**

Aditivo ao contrato para prestação de serviços de transporte escolar/universitário a ser executado em regime de empreitada por preço global (linha Santa Cecília do Sul - Passo Fundo).

Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços para Transporte que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SPAGNOL & SPAGNOL TRANSPORTE E TURISMO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 17.739.105/0001-60, localizada em São Valentin, interior do município, na Cidade de Santa Cecília do Sul/RS, CEP 99.952-000, neste ato representada pelo Sócio Administrador, Sr. **Cassiano Spagnol**, portador do CPF nº 000.784.370-40, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o equilíbrio econômico-financeiro ante a comprovação do aumento ocorrido no combustível, e, também, o reajuste do valor do contrato, passando o preço do serviço para **R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) por quilômetro rodado.**

Parágrafo Primeiro - O equilíbrio econômico-financeiro tem previsão legal tanto por força da **Cláusula Quinta** do Instrumento Original, como também em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O reajuste tem previsão no **Parágrafo Segundo**, da **Cláusula Quinta** do Instrumento Original, e é baseado no IGPM/FGV.

Cláusula Segunda - Da Vigência: A vigência deste ajuste se inicia na data de sua assinatura, se encerrando em **31 de dezembro de 2020**.

Cláusula Segunda - Da Ratificação de Cláusulas: As demais cláusulas e condições, que não foram alteradas por este ajuste, permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 11 de fevereiro de 2020.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene Consoladora Peruzzo
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

Spagnol & Spagnol Transporte e Turismo Ltda
CNPJ nº 17.739.105/0001-60
Cassiano Spagnol
CONTRATADA

Testemunhas:

1- _____

2- _____